

Tabela do imposto de Licença sobre Veículos à tração mecânica

Tabela "D"

a) - Motocicletas	cr\$ 2.000.
b) - Camion até 5 passageiros (uso a aluguel)	cr\$ 2.000.
c) - Camion até 5 passageiros (uso particular)	cr\$ 4.000
d) - Ônibus de 6 a 12 passageiros (uso a aluguel)	cr\$ 4.500
e) - Idem Idem (particular)	cr\$ 6.000.
f) - Caminhões até 3 toneladas	cr\$ 3.500.
g) - Idem de 3.000. à 6.000 toneladas	cr\$ 6.000
h) - Idem de 6.000. à 9.000 toneladas	cr\$ 7.500.
i) - Idem de 9.000 à 12.000 toneladas	cr\$ 12.000.
j) - Idem de 12.000. à 18.000 toneladas	cr\$ 20.000
k) - Idem de 18.000 à 24.000 toneladas	cr\$ 30.000
l) - Idem de 24.000. para mais	cr\$ 45.000
m) - Ônibus de mais de 12 passageiros	cr\$ 12.000.
n) - Retornos pagários imposto de acordo sem sua fundação	

a) Ficam excluídos de pagamento de imposto os retornos quando ligados aos fretos, para uso exclusivo na fatura.

b) Quando o imposto for pago ao Estado, com multas, por estar fora de época legal ou qualquer outra razão, a Prefeitura aplicará a multa de 50% (cincoenta por cento).

Lei nº 344/65, de 31 de Dezembro de 1965

Que dispõe sobre cobrança do Taxa de Água e Esgoto.

Henrique Castro de Souza UHL, Prefeito Municipal de Cabana, Comarca de Catanduva,

Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que
lhe são conferidas, por Lei, Faço saber que a Câmara
Municipal Municipal e em Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada em seu todo a
Lei n.º 328/64, de 19/12/1964, a partir de 31 de Dezem-
bro de 1965.

Artigo 2º - A partir de 1º de Janeiro de 1966,
a cobrança dos serviços de água e esgoto mantidos
pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, se efetuarão
obedecendo a Tabela abaixo, compondo-se a mesma
de Taxa e Tarifa;

a) Taxa de Água: A taxa de instalação
de rede a ser cobrada dos proprietários dos imóveis (casas
e terrenos), será de R\$ 70 (Setenta euzeros) por metro
de frente, mais a cota de previdência, pagáveis em três
prestações anuais, vencíveis em Maio, Agosto e Setembro.
A taxa de utilização de água a ser cobrada dos
ocupantes dos prédios possuidores de hidrômetros, liga-
dos a rede de água será de 400 (Quatrocentos euzeros),
por mês, com direito de ajuste e cinco metros cúbicos,
mais a cota de previdência.

b) Tarifa: - A Tarifa de utilização de
água a ser cobrada dos ocupantes dos prédios não
possuidores de hidrômetros, ligados a rede de água
será de R\$ 800 (Oitocentos euzeros) por mês e mais
a cota de previdência.

A Tarifa de excesso de consumo de água,
será cobrada dos ocupantes dos prédios possuidores de
hidrômetros ligados a rede de água a razão de R\$ 40
(Quarenta euzeros) por metro cúbico excedente e
mais a cota de previdência.

c) Taxa de Esgoto: - Taxa de Esgoto: A
Taxa de instalação de rede a ser cobrada dos proprietários

dos imóveis (casas e terrenos), por m² de 16 (dezesseis em-
zeiros) por metro de frente, mais a cota de previdência,
pagáveis em três prestações anuais, vencerem em Março,
Junho e Setembro.

Art. 2º - Para a utilização do esgoto a ser cobrada
dos ocupantes dos prédios ligados a rede de esgoto, será de
R\$ 40 (Quarenta emzeiros), por ligação e mais a cota de
previdência.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autoriza-
do a incorporar todas as ligações particulares de água e esgô-
to à rede dos respectivos serviços, ficando os proprietários
de prédios ou terrenos possuidores dessas ligações sujeitos ao
pagamento do custo da obra, deduzindo-se as despesas já
efetuadas pelo mesmo.

Parágrafo Único - Para a execução dos servi-
ços de que trata este artigo, ficarão os proprietários
ou possuidores das respectivas redes, sujeitos ao
pagamento total da obra a ser executada, que será
calculado por metro de frente e seu custo, podendo
tais pagamentos serem efetuados até doze prestações mens-
sais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a
partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Votuporã, 31 de
Dezembro de 1965.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no data supra, nesta Secretaria
[Assinatura]
Secretário